GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.442 DE 30 DE JULHO DE 2019

Ementa: Dispõe sobre a proibição da inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. É vedado ao Poder Público no Âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho realizar solenidade, cerimônia ou qualquer ato de inauguração de obras públicas incompletas e inacabadas ou que não atendam ao fim a que se destinam.

§1º. Excepcionalmente, poderão ser inauguradas as etapas das obras que já estiverem finalizadas, bem como dispositivos e acessíveis ao público.

§2º. As inaugurações ocorrerão somente após a realização de vistoria e da liberação de uso por parte do Corpo de Bombeiros.

Art. 2°. Para os fins desta Lei, compreende-se:

I. Obra incompleta: aquela na qual não tenha sido concluída todas as etapas e especificações previstas no projeto não estando apta a entrar em funcionamento pro não preencherem as exigências legais;
II. Obra que não atende ao fim a que se destina: aquela que embora esteja completa e finalizada, existe algum fator que impeça sua entrega e utilização pela população seja por falta de servidores e profissionais, de materiais de expediente ou equipamentos afins ou ainda situações que proíbem a inauguração da obra.

Art. 3°. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 30 de julho de 2019.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito em Exercício

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:E15A5B01

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/08/2019. Edição 2403
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/